



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

LEI Nº 06, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, compreendendo:

I – Poder Legislativo;

II – Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 10.400.000,00 (Dez milhões e quatrocentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
----------------------	--------------



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

RECEITAS CORRENTES	
	11.294.220,00
Impostos	
Taxas	310.700,00
Contribuições Econômicas	3.900,00
Receitas de Valores Mobiliários	122.000,00
	24.200,00
Receitas de Serviços	
Transferências Intergovernamentais	2.900,00
Transferências de Convênios	10.584.400,00
Multas de Juros de Mora	228.820,00
Receitas Diversas	12.400,00
	4.900,00
RECEITA CAPITAL	
	260.000,00
Transferências de Convênios	
	260.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
	-1.154.220,00
Deduções da Receita Corrente	
	-1.154.220,00
TOTAL	10.400.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	
------------------	--



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

PODER LEGISLATIVO	521.000,00
Corpo Legislativo	369.800,00
Secretaria	142.200,00
PODER EXECUTIVO	9.888.000,00
Gabinete do Prefeito	211.300,00
Secretaria Municipal de Administração	618.900,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	755.000,00
Secretaria Municipal de Educação	3.528.800,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	1.458.200,00
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	2.609.000,00
Secretaria Municipal de Transportes e Estradas	686.000,00
Reservas de Contingência	20.800,00
TOTAL	10.400.000,00
POR FUNÇÕES	



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

Legislativa	521.000,00
Administração	942.500,00
Assistência Social	138.800,00
Previdência Social	403.000,00
Saúde	1.838.000,00
Educação	3.336.200,00
Cultura	154.000,00
Urbanismo	1.183.500,00
Habitação	23.300,00
Saneamento	229.200,00
Agricultura	68.900,00
Indústria	10.500,00
Comércio e Serviços	500,00
Comunicações	22.100,00
Energia	202.200,00
Transporte	686.000,00
Desporto e Lazer	38.100,00
Encargos Especiais	590.400,00
Reserva de Contingência	20.800,00
TOTAL	10.4000,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENATARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos:

I – Poder Executivo: até o limite de 80% do seu orçamento;

II – Poder Legislativo: até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei:

II – Operações de crédito autorizadas;

III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – Excesso de arrecadação;

V – Reserva de Contingência.

§ 2º - créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transmitidas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo a contratar operações de créditos por antecipação de receita até montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2004.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 30 de Novembro de 2003.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal.

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
no dia 30/11/2003.*